## ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO (BRASILEIROS)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## FICHA DE INSCRIÇÃO - NGI ICMBio PASSO FUNDO - EDITAL Nº 01/2023

riemi be misemçn	TIGITENIDIO TABBOTONE	- EDITAL IV 01/2025
INSCRIÇÃO PARA:		
Nível		
Nível 1 - Brigadista	☐ Nível 2 – Chefe de Esquadrão	
Duração		
24 meses		
Atenção: Conforme previs uma das vagas existentes.	to no item 1.2 do Edital, a inscrição	o deve ser feita para apenas
	Administrativo <u>NGI ICMBio PASS</u> Centro, Mato Castelhano/RS - CEP	<del></del>
1. IDENTIFICAÇÃ	O DO CANDIDATO	
Nome:		Sexo: M F
Cidade/ Município de Nase	cimento:	UF:
Data de Nascimento:/	/	
Escolaridade:		
Analfabeto	Alfabetizado sem cursos regulares	Ensino fundamental incompleto
Ensino fundamental completo	Ensino médio incompleto	Ensino médio completo
Superior incompleto	Superior completo	

Endereço:	
BairroCidade/Município	_
UF	
CPF N° RG N°	
Órgão Expedidor	
Tipagem Sanguínea e Fator RH:	
$\square_{AB}$ - $\square_{AB}$ + $\square_{B}$ - $\square_{B}$ + $\square_{O}$ - $\square_{O}$ + $\square_{A}$ - $\square_{A}$ +	
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (obrigatório apenas para candidatos à Nível	Ι)
Número de Registro:	
Categoria:Validade:/	
Habilitação para Condução de Embarcação de Estado no Serviço Público	
( <u>obrigatório apenas</u> para candidatos à Nível II)  Número de Registro:	
Categoria: Validade:/ <orientação td="" à<=""><td></td></orientação>	
UC/NGI/GR: apenas para as unidades que necessitem de condutores de embarcação>	
• EXPERIÊNCIAS DE TRABALHO	
Caso seja de seu interesse:	
a. Informe quais trabalhos você realizou nos últimos anos, que mereçam ser destacado	s:
	_

b. Informe quais os equipamentos e ferramentas agrícolas e florestais que você possui			
habilidad	le em manusear:		
DEC	LARAÇÃO DE BONS ANTECEDENTES CRIMINAIS E IDONEIDADE DA		
	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA		
Eu			
, p	ortador do documento nº RG nº, CPF nº		
	, endereço eletrônico (e-mail)		
penalidad	des da lei que:		
(i)	conforme disposto na Lei nº 7.115, de 29 (vinte e nove) de agosto de 1983,		
. ,	possuo bons antecedentes criminais;		
(ii)	não possuo parente, até o terceiro grau*, nomeado para cargo comissionado		
(/	ou função de confiança no âmbito do ICMBio, bem como servidor efetivo que		
	tenha participado do processo de seleção para contratação temporária previsto		
(:::)	no art. 12 da Lei nº 7.957/1989;		
(iii)	estou ciente da vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública		
	Federal, conforme Decreto n. 7.203 de 4 de junho de 2010 e que em		
	consequência, não infrinjo nenhum dos seus dispositivos;		
(iv)	não sou servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados,		
	do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas		
	subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37		
	da CRFB/88 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93";		
(v)	estou em dia com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;		
(vi)	não tenho firmado contrato temporário com o ICMBio e IBAMA nos últimos		
	24 meses;		

(vii) estou de acordo com os termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Brigadistas e Chefes de Esquadrão para o qual estou me candidatando.

Outrossim, declaro que os documentos para a inscrição no Processo de Seleção para Contratação Temporária pelo Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade, são autênticos e idôneos.

Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito.

\*Código Civil:

Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.

Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

Assinatura do candidato	Local e data